

ATA DE JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, das empresas participantes da TOMADA DE PREÇOS N.º 072/2013-NELIC, que tem como objeto CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA GO-446 NO TRECHO POSSE / IACIARA, NESTE ESTADO, de acordo com o processo N.º 27.750/11 de 03/12/2012, (Sepnet 201200036005335).

Aos 13 (treze) dias do mês de Maio do ano de 2013, às 08:00 horas, na sede da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, situado à Av. Governador José Ludovico de Almeida, 20 - BR-153 KM-3,5 - Conjunto Caiçara - CEP: 74.623-160, nesta Capital, o Presidente da Comissão de Licitação, com os seus membros, instituída pela Portaria n.º 2.521/12, deu início aos trabalhos de análise da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” das empresas: **ALBENGE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, **CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.**, e **IBIZA CONSTRUTORA LTDA.** Na sessão de abertura do certame, foi registrado que a representante da empresa **IBIZA CONSTRUTORA LTDA.**, alegou que a empresa **CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.**, não atendeu o item 04.04.04, pois não apresentou execução de serviços de sinalização horizontal, conforme exigido no edital. Na ocasião a empresa contestada verificou a omissão da comprovação da exigência, porém não acatou sua inabilitação, não abdicando de seu direito de interpor recurso administrativo. Nesse caso, a sessão fora suspensa e o presidente deu ciência a todos da abertura do prazo recursal. Decorrido o prazo legal, a empresa questionada não se manifestou. Na continuação da análise das documentações a comissão constatou que a empresa **IBIZA CONSTRUTORA LTDA.**, atendeu na íntegra as exigências do edital. Quanto a licitante **ALBENGE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, a CPL verificou que a mesma não tinha comprovado a subcontratação dos serviços realizados referentes à CAT n.º 1.639/2012 emitida em nome da empresa TFP Engenharia Ltda. Conforme determina o item 04.04.04.03 a Comissão diligenciou à **ALBENGE** para que a mesma se manifestasse, apresentando a documentação necessária para que fosse comprovada a realização do serviço de micro revestimento. A licitante apresentou o contrato firmado entre a contratante principal, no caso a TFP, e subcontratada **ALBENGE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, atendendo o que determina o item 04.04.04.02 alinha “c”. Diante disso a Comissão decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.**, e **HABILITANDO** todas as outras participantes. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão de análises, da qual para relatar os fatos, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros do Grupo Executivo de Licitação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Presidente


ADRIANO ROSA DE ASSIS
Membro


VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Membro